

BOLETIM



OFICIAL

ANO XII - Nº 856 - 15 a 21 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1385, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a atribuição dos cargos e concessão de Gratificação de Produtividade Fiscal aos Agentes Fiscais de Urbanismo, Agentes Fiscais Sanitários, Agentes Fiscais de Meio Ambiente, Agentes Fiscais de Posturas e Agentes Fiscais de Transportes em consonância com o disposto no Código Tributário Municipal e na Constituição Federal, art. 37, incisos XVIII e XXII; e art. 39, caput e §§ 1º e 7º.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade Fiscal com o objetivo de dotar o Executivo Municipal de um sistema fiscal-tributário e sistema de fiscalização municipal mais ágil, dinâmico, eficaz e compatível com a realidade do Município de Armação dos Búzios, a ser atribuída exclusivamente aos Agentes Fiscais de Urbanismo, Agentes Fiscais Sanitários, Agentes Fiscais de Meio Ambiente, Agentes Fiscais de Posturas e Agentes Fiscais de Transportes que no exercício de suas funções contribuirão para maior eficácia ou incremento das atividades inerentes ao sistema fiscal-tributário e sistema de fiscalização municipal.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 2º Os titulares dos cargos mencionados no art. 1º, desta Lei são as autoridades administrativas competentes para, privativamente, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regularem a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos no âmbito municipal.

Art. 3º São atribuições dos titulares dos cargos de Agente Fiscal de Urbanismo, Agente Fiscal Sanitário, Agente Fiscal de Meio Ambiente, Agente Fiscal de Posturas e Agente Fiscal de Transportes àquelas prescritas no Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO III

Da Carreira de Agente Fiscal de Urbanismo, Agente Fiscal Sanitário, Agente Fiscal de Meio Ambiente, Agente Fiscal de Posturas e Agente Fiscal de Transportes

Seção I
Da Investidura

Art. 4º A investidura no cargo de Agente Fiscal de Urbanismo, Agente Fiscal Sanitário, Agente Fiscal de Meio Ambiente, Agente Fiscal de Posturas e Agente Fiscal de Transportes depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o respectivo edital, para a classe e padrão iniciais.

Art. 5º Os requisitos necessários para a investidura e as atribuições do cargo são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Seção II
Do Exercício e da Lotação

Art. 6º Os titulares dos cargos mencionados no art. 1º, desta Lei não podem ter exercício em serviço ou repartição estranhos às suas atribuições, salvo nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Administração a fixação da lotação dos titulares dos cargos mencionados no art. 1º, podendo determinar-lhes a execução das suas atribuições em qualquer local ou órgão da Administração Pública Municipal, utilizando-se sempre que julgar ser de interesse do serviço, de um sistema de rodízio entre os servidores.

CAPÍTULO V
Do Desenvolvimento Funcional

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 8º O desenvolvimento funcional dos titulares dos cargos mencionados no art. 1º, desta Lei tem por objetivo:

I – incentivar a melhoria do desempenho na execução das atribuições do cargo;

II – oferecer perspectivas de progressão na carreira;

III – incentivar a qualificação profissional e o aprimoramento das técnicas e formas de exercício das atribuições do cargo.

Art. 9º O desenvolvimento funcional dar-se-á por Progressão e Promoção.



PREFEITO

André Granado Nogueira da Gama

VICE-PREFEITO

Carlos Henriques Pinto Gomes

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

CHEFE DE GABINETE
Robson Mota do Livramento

SECRETARIA DE GOVERNO E FAZENDA
Kleber Ferreira de Souza

PROCURADORIA GERAL
Jorge dos Santos Vicente Júnior

CONTROLADORIA GERAL
Jeferson Teixeira Terra

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
Maria Alice Ribeiro Passeri

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Paulo Abranches Guedes Júnior

SECRETARIA DE SAÚDE
Fábio Henrique Passos Waknin

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Humberto Alves da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Deisemar Gonçalves dos Santos de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TRABALHO E RENDA
João de Melo Carrilho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Messias Carvalho da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
E SERVIÇOS PÚBLICOS
Geraldo Barreiro Borges

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA
Cássio Heleno Cunha Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Augusto Cesar Fernandes Chegure

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

João Carlos Alves de Souza

VICE-PRESIDENTE

Gladys Pereira Rodrigues Nunes

1º SECRETÁRIO

Josué Pereira dos Santos

2º SECRETÁRIO

Valmir Martins de Carvalho

VEREADORES

Adiel da Silva Vieira

João Carlos Souza dos Anjos

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme

Miguel Pereira de Souza

Nilton Cesar Alves de Almeida

BOLETIM OFICIAL
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

E X P E D I E N T E

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 3.000 exemplares
Periodicidade: Semanal

Secretaria de Governo e Fazenda
Kleber Ferreira de Souza

Seção II
Da Progressão e Promoção

Art. 10. Os procedimentos de progressão e promoção obedecerão às normas instituídas em legislação específica, em consonância ao art. 188, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá programas de qualificação para os titulares dos cargos mencionados no art. 1º, desta Lei, visando:

I - formação inicial e preparação para o exercício das atribuições do cargo, propiciando-lhe conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades;

II - preparação para o exercício de função de direção, coordenação e assessoramento.

CAPÍTULO VI
Da Remuneração e da Produtividade Fiscal
Seção I
Do Vencimento

Art. 12. O vencimento dos titulares dos cargos mencionados no art. 1º, desta Lei, expresso em Classes e Padrão, será organizado em legislação específica, em consonância ao art. 188, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007.

Seção II
Da Produtividade Fiscal

Art. 13. Os servidores públicos municipais titulares dos cargos mencionados no art. 1º, desta Lei, do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal, que consistirá em um valor acrescido aos seus vencimentos, consoante os critérios definidos nesta Lei e regulamentados pelo Executivo Municipal.

§1º A percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal de que trata este Artigo dependerá de prévia apuração da pontuação obtida pelo servidor no mês anterior ao pagamento, através do preenchimento do Mapa Mensal de Produção Individual, conforme modelos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º Se os pontos atribuídos aos titulares dos cargos mencionados no art. 1º, desta Lei vierem a ser julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento, deverão ser descontados no mês seguinte ao da decisão administrativa final, salvo se houver pontos em excesso para cobrir os pontos cancelados.

§3º Não serão descontados os pontos conferidos às ações fiscais que forem prejudicadas em decorrência de alterações legais ou regulamentares ocorridas após a ultimação da atividade fiscal.

§4º O cálculo da Gratificação de Produtividade obedecerá ao critério de atribuição de pontos conferidos às atividades, conforme o Anexo II, desta Lei.

§ 5º Os pontos individuais auferidos na apuração da Gratificação de Produtividade que ultrapassarem o limite fixado neste artigo poderão ser transferidos e utilizados nos 3 (três) meses subsequentes ao da apuração.

§ 6º Em hipótese alguma a pontuação excedente será aproveitada para pagamento de gratificação por produtividade em período distinto do mês imediatamente subsequente.

§ 7º Nas atividades e tarefas fiscais, quando executadas por 2 (dois) ou mais Agentes Fiscais de Urbanismo, Agentes Fiscais Sanitários, Agentes Fiscais de Meio Ambiente, Agentes Fiscais de Posturas ou Agentes Fiscais de Transportes, o número de pontos auferidos será atribuído a todos os agentes fiscais envolvidos na ação.

§ 8º Nos casos relacionados aos Plantões diurnos nas respectivas sedes das Secretarias em que o Agente Fiscal estiver lotado, com o fim de atendimento ao contribuinte, deverá ser observado o limite de 3 (três) plantões semanais, assegurando, desta forma, o sistema de rodízio entre os agentes fiscais.

Art. 14. O valor unitário do ponto corresponde a 0,0015 (quinze décimos milésimos) dos vencimentos dos cargos mencionados no art. 1º, desta Lei.

§1º O valor unitário do ponto poderá ser acrescido por ato do Executivo Municipal.

§2º A Gratificação de Produtividade será calculada pela fórmula $GP = PTM \times (0,0015 \times VC)$, onde:

GP = Gratificação de Produtividade;

PTM = Pontuação Total Mensal;

VC = Vencimento do Fiscal;

0,0015 = Constante de Cálculo referente ao valor unitário do ponto.

Art. 15. Somente farão jus à Gratificação de Produtividade os titulares dos cargos mencionados no art. 1º, desta Lei, que apresentarem produção mensal superior a 200 (duzentos) pontos.

Art. 16. Os titulares dos cargos mencionados no art. 1º, desta Lei que exerçam Cargo em Comissão ou Função Gratificada, inerentes às atividades de fiscalização, farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal calculada com base na média aritmética de pontos obtidos pelo quadro dos fiscais de mesmo tipo ao seu, em efetivo exercício, incidindo a gratificação sobre o vencimento do seu cargo fiscal.

Art. 17. No caso de afastamento do serviço em virtude de motivos considerados pela Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007, como efetivo exercício ou compensação de horas extraordinárias trabalhadas, o servidor perceberá a título de Gratificação de Produtividade Fiscal o equivalente à média de pontuação do último trimestre anterior ao seu afastamento.

Art. 18. Os Mapas Mensais de Produção Individual serão emitidos em 3 (três) vias, ordenados numericamente pelos Agentes Fiscais, registrarão a pontuação obtida no mês anterior e deverão ser remetidos até o dia 5 (cinco) de cada mês ao titular da Secretaria Municipal competente pela homologação e inclusão no pagamento do mês vigente.

Art. 19. O titular da Secretaria Municipal competente, após a devida conferência, homologará as vias dos Mapas Mensais de Produção Individual e promoverá, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) a seguinte distribuição das vias:

I - a primeira via deverá ser enviada para a Secretaria Municipal e setor responsável pelo pagamento dos funcionários;

II - a segunda via deverá ser arquivada na Secretaria Municipal em que o Agente Fiscal estiver lotado;

III - a terceira via deverá ser entregue ao próprio Agente Fiscal para o seu assentamento.

Art. 20. O Secretário Municipal de Administração determinará ao Serviço de Pessoal, a inclusão no pagamento do mês correspondente, da produtividade atribuída a cada Agente Fiscal com base no mapa recebido.

Art. 21. O secretário Municipal de Fazenda determinará a criação de uma "Comissão Permanente de Controle de Gratificação de Produtividade Fiscal" para promover a revisão, o controle e a fiscalização do preenchimento dos "Mapas de Produção Individual".

§1º. Os servidores aludidos neste Artigo não deverão ser lotados em órgãos de natureza fiscal.

§2º. Será pessoalmente responsabilizado e penalizado, nos termos da legislação específica, o servidor e/ou chefe imediato do órgão fiscalizador que, comprovadamente, usar de artifício para obter ou atribuir pontos indevidamente.

Art. 22. A Gratificação de Produtividade Fiscal será incorporada aos proventos de aposentadoria, integral ou proporcionalmente, da seguinte forma:

I - integralmente, quando o Agente Fiscal a tiver percebido durante 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos interpolados;

II - proporcionalmente, na base de 10% (dez por cento) por ano de percepção, nos demais casos.

Parágrafo único. A incorporação, integral ou proporcional, far-se-á pela média da Gratificação de Produtividade Fiscal auferida nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da publicação do ato concessivo da aposentadoria voluntária ou por invalidez, ou de implemento de idade-limite para a permanência em atividade.

Art. 23. Os titulares dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei, quando cumprindo escala de serviço previamente estabelecida pela chefia imediata, poderão trabalhar aos sábados, domingos, dias de ponto facultativo e feriados, bem como em horário noturno, assegurados os períodos de descanso semanal previstos em lei.

§1º. O comparecimento ao trabalho será obrigatório aos sábados, domingos e feriados, quando houver escala de serviço, e assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§2º. Garante-se ao servidor optar por converter em folga, as horas trabalhadas excedentes à sua carga horária semanal, na razão de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada, não tendo, neste caso, direito a percepção de Adicional de Horas Extras nem de Adicional Noturno.

Art. 24. O limite para a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal será o subsídio estabelecido para o cargo de Secretário da Administração Municipal ou cargo assemelhado de titular de Secretaria Municipal, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25. O desenvolvimento funcional destina-se a incentivar a melhoria do desempenho dos titulares dos cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei, mediante qualificação profissional e aprimoramento das técnicas de exercício de suas atribuições com perspectivas de progressão na carreira.

Art. 26. A Gerência de Fiscalização ou função equivalente de chefia das

fiscalizações deverá ser exercida por ocupante do cargo de Agente Fiscal de Urbanismo, Agente Fiscal Sanitário, Agente Fiscal de Meio Ambiente, Agente Fiscal de Posturas ou Agente Fiscal de Transportes.

Art. 27. As atividades desenvolvidas pelos titulares dos cargos mencionados no art. 1º, desta Lei são consideradas de risco, em virtude do poder de polícia inerente ao exercício das suas funções, ocasionando a exposição dos agentes ao risco permanente a sua integridade física e moral.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 14 de dezembro de 2017.

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

Fiscal de Posturas

Descrição do Cargo: Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos que regem as posturas municipais, acompanhando e fiscalizando ambulantes, comerciantes, industriais, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas que exerçam atividades econômicas, permanentes ou temporárias, sem a devida licença, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos municipais; exarar parecer, informe, relatório em processos; atender às reclamações do público em geral quanto aos problemas que possam prejudicar o seu bem-estar, segurança e tranquilidade, com referência aos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, fiscalizando e fazendo cumprir as disposições do Código de Posturas do Município, bem como legislações correlatas.

Atribuições (*):

- Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais, em especial as estabelecidas no Código de Posturas;
- Realizar vistorias, inspeções e análises técnicas, emissão de relatórios e documentos autorizativos em nome do Poder Público;
- Fiscalizar e inspecionar a autorização para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais etc.;
- Autorização do funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos, etc, em logradouros públicos;
- Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoa que não possua a documentação exigida; acompanhar e fiscalizar das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas a localização, instalação, horário e organização;
- Autorização para a localização e funcionamento de trailers e similares;
- Verificar a instalação e localização de móveis, equipamentos, veículos, utensílios, objetos, de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos, de ordem e segurança pública;
- Autorização e controle de propagandas, placas e anúncios ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros, bem como as publicidades sonoras e instaladas em automóveis;
- Realizar plantões noturnos, aos finais de semana e/ou feriados, de acordo com o interesse público, garantindo o permanente exercício do poder de polícia administrativa no município;
- Integrar forças-tarefa, operações multiinstitucionais e/ou intersetoriais, de modo a auxiliar e ser auxiliado a exercer o poder de polícia administrativa no município nos casos complexos, de transgressões legais de grande vulto;
- Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Prestar contas periodicamente sobre as atividades desempenhadas mantendo a chefia e a população permanentemente informadas de modo transparente;
- Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e otimizar o desempenho de suas funções;
- Exercer outras atividades semelhantes e compatíveis do mesmo grau de dificuldade/responsabilidade inerentes ao cargo.
- Promover interdição das atividades econômicas formais e informais, bem como o monitoramento da mesma;
- Promover apreensão de mesas, cadeiras e churrasqueiras sobre o passeio público, quando em desacordo com a legislação;
- Promover apreensão de objetos e mercadorias depositados e/ou expostos sobre o passeio público, vinculados a alguma atividade econômica, em desacordo com a legislação;
- Promover apreensão de objetos e mercadorias vinculados com as atividades de vendedores ambulantes, camelôs, feirantes, ocupantes de mercados municipais, responsáveis por trailers, bancas de revistas e similares, em desacordo com a legislação;

Requisitos mínimos para provimento: Ensino Médio Completo.

Fiscal de Meio Ambiente

Descrição do Cargo: Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadores de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais; observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação municipal ambiental vigente, bem como leis e normas

estaduais e federais; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos, termos, documentos administrativos e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos as atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas vigentes; proceder a inspeção e apuração de irregularidades e infrações através do processo competente; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; promover a educação ambiental, bem como executar tarefas correlatas que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

Atribuições:

- Fiscalizar, mediante ordens de serviço, quando solicitados interna ou externamente, por meio de informações, ofícios, demandas judiciais ou solicitações do Ministério Público;
- Realizar vistorias em atendimento a denúncias e monitorar atividades submetidas ao Sistema de Licenciamento Ambiental, acompanhar os planos de recuperação de área degradada (PRAD), os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e o cumprimento das condicionantes e/ou restrições vinculadas a processos de licenciamento;
- Verificar existência de licença ambiental e acompanhar atividades licenciadas, verificando a validade da licença, a operação dos sistemas de controle, os sistemas de segurança adotados pela empresa, o atendimento às restrições contidas na licença;
- Revisar e lavrar os autos, termos e documentos administrativos pertinentes à efetividade da ação de fiscalização ambiental;
- Fiscalizar, emitindo parecer para as atividades em processo de licenciamento, verificando toda a operação da atividade, a existência de áreas e ecossistemas protegidos (Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente etc.), observar a compatibilidade com o zoneamento territorial, verificar as condições de drenagem, a situação da atividade em relação a cursos hídricos, a necessidade de supressão de vegetação, observar os pontos de geração de poluição e seus respectivos sistemas de controle incluindo emissão e análise dos parâmetros para cálculo e emissão das taxas de fiscalização e controle ambiental;
- Fiscalizar a Poluição Atmosférica, observando os pontos de emissão e emanções fortuitas, considerando odor, coloração e presença de material particulado. Verificar a presença e eficiência das medidas de controle, solicitando sempre que necessário auxílio de técnicos dos quadros ou a disposição da secretaria de meio ambiente;
- Fiscalizar a Poluição por Efluentes Líquidos, verificando os pontos de lançamento de efluentes líquidos, de esgotos sanitários, efluentes industriais ou águas contaminadas, avaliando seus pontos de geração, verificar existência e a eficiência do sistema de tratamento de efluentes líquidos, analisar a destinação dos efluentes líquidos (rede pública ou corpo hídrico), solicitando sempre que necessário auxílio de técnicos dos quadros ou a disposição da secretaria de meio ambiente;
- Fiscalizar a Poluição por Resíduos Sólidos, verificando a geração de resíduos, formas de acondicionamento, reaproveitamento, reciclagem, tratamento e disposição final dos rejeitos, verificar a documentação que comprova a destinação dos resíduos, em caso de encaminhamento a terceiros, solicitando sempre que necessário auxílio de técnicos dos quadros ou a disposição da secretaria de meio ambiente;
- Fiscalizar as Emissões Sonoras, verificando se a atividade que gera poluição sonora causa incômodos à vizinhança e está em desacordo com leis, normas e padrões vigentes;
- Instaurar procedimentos administrativos das autuações após a fiscalização, para emissão de qualquer tipo de autuação, procedendo à instrução administrativa e montagem do processo, constando dos documentos necessários;
- Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município;
- Ministras ou participar de treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento, buscando o desenvolvimento qualitativo em sua área de atuação;
- Colaborar nas ações de proteção e defesa civil no município;
- Realizar plantões noturnos, aos finais de semana e/ou feriados, trabalhar em regime de escala, de acordo com o interesse público, garantindo o permanente exercício do poder de polícia administrativa no município;
- Integrar forças-tarefa, operações multiinstitucionais e/ou intersetoriais, de modo a auxiliar e ser auxiliado a exercer o poder de polícia administrativa no município nos casos complexos, de transgressões legais de grande vulto;
- Prestar contas periodicamente sobre as atividades desempenhadas mantendo a chefia e a população permanentemente informadas de modo transparente;
- Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e otimizar o desempenho de suas funções;

Requisitos mínimos para provimento: Ensino Médio Completo.

Fiscal de Urbanismo

Descrição do Cargo: Realizar atividades de natureza especializada, garantindo o efetivo exercício do poder de polícia edilícia e o cumprimento das legislações aplicáveis às obras particulares e ao uso, ocupação e parcelamento do solo e das posturas municipais (*).

Atribuições:

- Exercer a atividade de polícia edilícia na jurisdição do município;
- Verificar e orientar o cumprimento da legislação urbanística concernente às obras particulares e ao uso, ocupação e parcelamento do solo;
- Instruir processos de licença/ autorização de construção, reforma e/ou demolição; quanto

ao uso, ocupação e parcelamento do solo e demais processos administrativos correlatos, nos termos da legislação municipal vigente;

- Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se;
- Conferir as dimensões da obra, utilizando trenas e outros aparelhos de medição, verificando se correspondem às especificações do alvará de construção;
- Verificar o licenciamento de construção, reforma e/ou demolição, tomando as providências cabíveis caso estejam desprovidas de autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;
- Fiscalizar as áreas públicas e do patrimônio municipal, evitando sua invasão;
- Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material, zelando pela desobstrução e limpeza das vias públicas;
- Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras;
- Acompanhar e ser acompanhado, quando necessário, por técnicos da Administração Pública nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;
- Verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos;
- Notificar, intimar, autuar, embargar, interditar, apreender, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares e temas correlatos;
- Colaborar nas ações de proteção e defesa civil no município;
- Realizar plantões noturnos, aos finais de semana e/ou feriados, de acordo com o interesse público, garantindo o permanente exercício do poder de polícia administrativa no município;
- Integrar forças-tarefa, operações multiinstitucionais e/ou intersetoriais, de modo a auxiliar e ser auxiliado a exercer o poder de polícia administrativa no município nos casos complexos, de transgressões legais de grande vulto;
- Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Prestar contas periodicamente sobre as atividades desempenhadas mantendo a chefia e a população permanentemente informadas de modo transparente;
- Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e otimizar o desempenho de suas funções;
- Exercer outras atividades semelhantes e compatíveis do mesmo grau de dificuldade/responsabilidade inerentes ao cargo.

(*) Em face a inexistência do cargo de Fiscal de Posturas em concursos anteriores, era também atribuição do Agente Fiscal de Urbanismo, a fiscalização das posturas municipais, sendo tais tarefas também suas atribuições:

Requisitos mínimos para provimento: Ensino Médio Completo.

Fiscal de Transportes

Descrição do Cargo: Executar tarefas inerentes às áreas de fiscalização de transporte terrestre nos diversos modais.

Atribuições:

- Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, decretos, portarias e regulamentos, que regem o transporte de passageiros municipal;
- Investigar e atender as reclamações dos usuários do transporte público municipal, quanto a problemas que possam afetar sua segurança, conforto e comodidade de horários e itinerários das linhas municipais;
- Investigar a existência de veículos clandestinos de todos os modais, interditando sua circulação;
- Fiscalizar os equipamentos de segurança e estado de conservação dos veículos de transporte nos diversos modais;
- Averiguar normas estabelecidas pelo município, fiscalizar a existência dos selos em todos os modais emitidos pelo município;
- Fiscalizar o número de passageiros dentro dos veículos, a fim de evitar excesso de lotação;
- Fazer comunicações, intimações, interdições e convocações decorrentes de seu trabalho fiscalizador;
- Realizar plantões noturnos, aos finais de semana e/ou feriados, de acordo com o interesse público, garantindo o permanente exercício do poder de polícia administrativa no município;
- Integrar forças-tarefa, operações multiinstitucionais e/ou intersetoriais, de modo a auxiliar e ser auxiliado a exercer o poder de polícia administrativa no município nos casos complexos, de transgressões legais de grande vulto;
- Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Lavrar comunicações de multas e auto de apreensão tirando de circulação veículos que estejam em desacordo com a legislação em vigor.
- Vistoria e revistoriar os veículos de transporte autorizados pelo Município.
- Colocação de selo nos veículos vistoriados e aprovados.
- Confecção de relatórios.
- Informe Processual.
- Prestar contas periodicamente sobre as atividades desempenhadas mantendo a chefia e a população permanentemente informadas de modo transparente;
- Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e otimizar o desempenho de suas funções;

- Exercer outras atividades semelhantes e compatíveis do mesmo grau de dificuldade/responsabilidade inerentes ao cargo.

Requisitos mínimos para provimento: Ensino Médio Completo.

Fiscal Sanitário

Descrição do Cargo: Orientar os serviços de profilaxia e policiamento sanitário na área do Município, diligenciando, para fins de licenciamento e de funcionamento os estabelecimentos ligados à industrialização e à comercialização de produtos alimentícios, à hospedagem, aos estabelecimentos de comércio farmacêutico, aos estabelecimentos assistenciais de saúde sem internação, aos estabelecimentos de ensino e as demais atividades de interesse à saúde pública, com o intuito de proteger a saúde da coletividade. Inspeccionar os estabelecimentos descritos no Código Tributário Municipal, verificando as condições higiênicosanitárias dos estabelecimentos, como a higienização e conservação dos equipamentos, maquinários, móveis e utensílios, averiguando ainda: a qualidade da água utilizada no estabelecimento e a existência de dispositivos para escoamento das águas pluviais e destinação do esgoto; as instalações sanitárias e condições de asseio e saúde dos que manipulam alimentos. Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os alimentos perecíveis e não perecíveis, comestíveis e outros, fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias. Efetuar às comunicações e às intimações, aplicando penalidades e interdições decorrentes de seu trabalho. Exercer o poder de polícia sanitária no âmbito do Município. Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo: I – a inspeção e orientação; II – a fiscalização; III – a lavratura de termos e autos; IV – a aplicação de sanções. Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências: I – apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento; II – recolhimento do respectivo valor da taxa de vigilância sanitária; III – realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária; e IV – emissão da Licença Sanitária.

Atribuições:

- Cadastramento de estabelecimentos com atividades sujeitas a vigilância sanitária;
- Inspeccionar estabelecimentos com atividades sujeitas a vigilância sanitária previamente a concessão ou a renovação de Licença Sanitária;
- Reinspeccionar estabelecimentos para verificação de cumprimento de termo de intimação, advertência e outros autos e termos administrativos;
- Participar em operações conjunta com os demais setores da municipalidade;
- Expedir e/ou renovar de Licença Sanitária dos estabelecimentos ligados à industrialização e comercialização de produtos alimentícios, hospedagem, estabelecimentos de comércio farmacêutico, aos estabelecimentos assistenciais de saúde sem internação, aos estabelecimentos de ensino e as demais atividades de interesse à saúde pública;
- Emitir parecer fiscal nos processos administrativos para concessão ou renovação de licença/ autorização para comércio ambulante;
- Lavrar auto de infração/ instaurar processo administrativo sanitário para apuração de infração;
- Diligenciar em locais sujeitos à fiscalização de forma a instruir procedimentos já instaurados ou para atendimento as denúncias formuladas ;
- Apreender e/ ou inutilizar produtos inadequados;
- Interditar total ou parcialmente os estabelecimentos;
- Apreender e encaminhar produtos para análise laboratorial;
- Expedir relatório de inspeção sanitária;
- Preencher roteiro de inspeção sanitária;
- Executar tarefas especiais de natureza fiscal, de acordo com a designação da chefia e participação em plantões, blitz ou eventos de fiscalização extraordinários;
- Participar de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, indicado e/ ou aprovado pela chefia e de interesse da Secretaria de Saúde;
- Aplicar penalidades por infringência à Legislação Sanitária;
- Notificar e aplicar penalidade cabível ao infrator;
- Cumprir as normas do poder de polícia administrativa do município;
- Inspeccionar, sob o ponto de vista higiênico e sanitário, os produtos alimentícios de origem animal, vegetal e seus derivados, verificando as condições e locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;
- Fiscalizar estabelecimentos comerciais e feiras livres, verificando as condições de consumo dos alimentos, encaminhando para a análise e apreendendo os alterados, deteriorados ou falsificados;
- Registrar em formulário próprio, eventuais reclamações da comunidade, no que se refere a problemas sanitários;
- Colaborar nas ações de proteção e defesa civil no município;
- Realizar plantões noturnos, aos finais de semana e/ ou feriados, de acordo com o interesse público, garantindo o permanente exercício do poder de polícia administrativa no município;
- Integrar forças-tarefa, operações multiinstitucionais e/ou intersetoriais, de modo a auxiliar e ser auxiliado a exercer o poder de polícia administrativa no município nos casos complexos, de transgressões legais de grande vulto;
- Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Prestar contas periodicamente sobre as atividades desempenhadas mantendo a chefia e a população permanentemente informadas de modo transparente;
- Participar do processo de formulação de propostas que visem aprimorar e otimizar o desempenho de suas funções;

- Exercer outras atividades semelhantes e compatíveis do mesmo grau de dificuldade/responsabilidade inerentes ao cargo.

Requisitos mínimos para provimento: Ensino Médio Completo.

ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO

TABELA I

Agentes Fiscais de Urbanismo - Atribuição de pontos às respectivas atividades, conforme disposto no Art.3º da presente Lei.

- Diligência do Fiscal de Urbanismo a locais onde seja necessária sua presença, em postos avançados ou na sede do órgão onde esteja lotado, fora do expediente normal de trabalho ou aos sábados, domingos, feriados ou em dias de ponto facultativo. POR DIA: 100 pontos;
- Participação em interdição ou desinterdição de imóveis e/ou obras regulares ou irregulares. POR INTERDIÇÃO: 200 pontos;
- Análise ou parecer em processos de consulta prévia/de aprovação de projeto/de outros pedidos não previstos e/ou diversos. POR ATO 40 pontos;
- Análise ou parecer em processo administrativo de obra irregular. POR ATO: 80 pontos;
- Informação fiscal, instrução ou emissão de parecer ou contestação, pelo Fiscal de Urbanismo, em processos que versem sobre matéria urbanística. POR INFORMAÇÃO FISCAL EM PROCESSOS: 75 pontos;
- Lavratura de Notificação/ Intimação/ Advertência. POR ATO: 40 pontos;
- Lavratura de Auto de Infração até 387,66 UPFMs. POR ATO: 60 pontos;
- Lavratura de Auto de Infração entre 387,66 UPFMs e 687,66 UPFMs. POR ATO: 80 pontos;
- Lavratura de Auto de Infração a partir de 687,66 UPFMs. POR ATO: mais 20 pontos a cada 300 UPFM;
- Lavratura de Auto de Embargo sem valor. POR ATO: 40 pontos;
- Lavratura de Auto de Embargo até 387,66 UPFMs. POR ATO: 80 pontos;
- Lavratura de Auto de Embargo entre 387,66 UPFMs e 687,66 UPFMs: 100 pontos;
- Lavratura de Auto de Embargo acima de 687,66 UPFMs. POR ATO: mais 20 pontos a cada 300 UPFM;
- Participação em órgão colegiado de natureza estritamente fiscal. POR DIA DE COMPARECIMENTO À SESSÃO: 100 pontos
- Participação em audiência judicial. POR DIA DE COMPARECIMENTO: 100 pontos
- Exercício de função e assessoramento técnico em matéria fiscal-urbanística, de acordo com designação da chefia. POR DIA DE TRABALHO, LIMITADO A 10 (DEZ) ÚTEIS/ MÊS: 100 pontos;
- Execução de tarefas especiais de natureza fiscal, de acordo com a designação do secretário, diretor/ coordenador, gerente ou chefe de serviço. POR DIA: 100 pontos;
- Apreensões de qualquer natureza. POR ATO: 100 pontos;
- Proceder e/ou acompanhar demolição administrativa/ judicial. POR ATO: 100 pontos;
- Vistoria fiscal para apurar reclamações ou denúncias com a respectiva resposta. POR ATO 60 pontos;
- Vistoria em processos de Reforma Sem Acréscimo:
 - até 80,00 m2: 20 pontos;
 - de 80,01 m2 a 300,00 m2: 40 pontos;
 - de 300,01 m2 a 700,00 m2: 60 pontos;
 - de 700,01 m2 a 1.500,00 m2: 80 pontos;
 - Acima de 1.500,01 m2: 100 pontos a cada 1.500,01 m2 ou fração que exceder;
- Vistoria em processos de Reforma Com Acréscimo:
 - até 80,00 m2: 25 pontos;
 - de 80,01 m2 a 300,00 m2: 50 pontos;
 - de 300,01 m2 a 700,00 m2: 75 pontos;
 - de 700,01 m2 a 1.500,00 m2: 100 pontos;
 - Acima de 1.500,01 m2: 125 pontos a cada 1.500,01 m2 ou fração que exceder;
- Vistoria em processos de Demolição:
 - até 80,00 m2: 15 pontos;
 - de 80,01 m2 a 300,00 m2: 30 pontos;
 - de 300,01 m2 a 700,00 m2: 45 pontos;
 - de 700,01 m2 a 1.500,00 m2: 60 pontos;
 - Acima de 1.500,01 m2: 75 pontos a cada 1.500,01 m2 ou fração que exceder;
- Vistoria em processos de Licença de Construção:
 - até 80,00 m2: 30 pontos;
 - de 80,01 m2 a 300,00 m2: 60 pontos;
 - de 300,01 m2 a 700,00 m2: 90 pontos;
 - de 700,01 m2 a 1.500,00 m2: 120 pontos;
 - Acima de 1.500,01 m2: 150 pontos a cada 1.500,01 m2 ou fração que exceder;
- Vistoria em processos de Habite-se/ Aceite de obras:
 - até 80,00 m2: 40 pontos;
 - de 80,01 m2 a 300,00 m2: 80 pontos;
 - de 300,01 m2 a 700,00 m2: 120 pontos;
 - de 700,01 m2 a 1.500,00 m2: 160 pontos;
 - Acima de 1.500,01 m2: 200 pontos a cada 1.500,01 m2 ou fração que exceder;
- Vistoria em processos de Desmembramento/ Remembramento:
 - até 80,00 m2: 35 pontos;
 - de 80,01 m2 a 300,00 m2: 70 pontos;
 - de 300,01 m2 a 700,00 m2: 105 pontos;
 - de 700,01 m2 a 1.500,00 m2: 140 pontos;
 - Acima de 1.500,01 m2: 175 pontos a cada 1.500,01 m2 ou fração que exceder;
- Vistoria em processos de Parcelamento do Solo:

- até 80,00 m2: 50 pontos;
 - de 80,01 m2 a 300,00 m2: 100 pontos;
 - de 300,01 m2 a 700,00 m2: 150 pontos;
 - de 700,01 m2 a 1.500,00 m2: 200 pontos;
 - Acima de 1.500,01 m2: 250 pontos a cada 1.500,01 m2 ou fração que exceder;
28. Vistoria em processos de Mais Valia:
- até 80,00 m2: 100 pontos;
 - de 80,01 m2 a 300,00 m2: 200 pontos;
 - de 300,01 m2 a 700,00 m2: 300 pontos;
 - de 700,01 m2 a 1.500,00 m2: 400 pontos;
 - Acima de 1.500,01 m2: 500 pontos a cada 1.500,01 m2 ou fração que exceder;
29. Plantão obrigatório no setor de Fiscalização para atendimentos em turnos de 04 (quatro) horas, manhã ou tarde, compreendendo os casos de permanência na sede do órgão em que estiver lotado o Agente Fiscal de Urbanismo para prestar orientação aos contribuintes ou representantes legais quanto à interpretação da legislação, necessidade de abertura ou renovação de licenças/ autorizações e sanando quaisquer dúvidas, constantes nos autos dos processos, referentes à atividade fiscal, motivando assim o cumprimento de suas obrigações e executando, por desdobramento, tarefas de natureza fiscal: POR TURNO DE PLANTÃO 50 pontos;

TABELA II

Agentes Fiscais De Meio Ambiente - Atribuição de pontos às respectivas atividades, conforme disposto no Art.3º da presente Lei.

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 01) Lavratura de Auto de Constatação | 60 PONTOS |
| 02) Lavratura de Auto de Advertência | 50 PONTOS |
| 03) Lavratura de Auto de Infração | 100 PONTOS |
| 04) Lavratura de Auto de Apreensão | 100 PONTOS |
| 05) Lavratura de Auto de Embargo | 100 PONTOS |
| 06) Lavratura de Auto de Interdição | 100 PONTOS |
| 07) Lavratura de Auto de Desfazimento ou de Demolição | 100 PONTOS |
| 08) Lavratura de Auto de Intimação | 50 PONTOS |
| 09) Ações em Educação Ambiental - Participação em ações, programas e projetos que tenham por objetivo a Educação Ambiental. | 80 PONTOS |
| 10) Elaboração de Relatório de Vistoria | 30 PONTOS (por página) |
| 11) Parecer em processos - Informação fiscal, instrução ou emissão de parecer ou contestação, pelo Agente Fiscal de Meio Ambiente, em processos de sua competência. | 30 PONTOS |
| 12) Instauração de Processo Administrativo - Encaminhar, solicitar ou abrir pessoalmente, no setor correspondente, processo administrativo em matéria de sua competência. | 60 PONTOS (por processo) |
| 13) Serviço especial designado pelo secretário, diretor/coordenador, gerente ou chefe de serviço. | 80 PONTOS (por dia) |
| 14) Vistórias para atendimento a ordem de serviço/denúncia - Deslocamento do Agente Fiscal de Meio Ambiente até o local objeto da denúncia em atendimento a ordem de fiscalização, com posterior relato por escrito da ação fiscal. | 40 PONTOS |
| 15) Atendimento aos munícipes (pessoal ou telefone) - Plantão Fiscal A permanência do Agente Fiscal de Meio Ambiente no setor em período integral para atendimento e/ou orientações aos requerentes. | 50 PONTOS |
| 16) Lavratura de Termos Administrativos Preenchimento de termos que são necessários à continuidade da ação fiscal e indispensáveis ao correto procedimento administrativo (ex.: Fiel depositário, Termo de Guarda de Animal Silvestre, Termo de Depósito de Animal Silvestre, Termo de Doação de Produtos não perecíveis, e outros termos legalmente instituídos). | 50 PONTOS |
| 17) Fiscalização (ronda preventiva) em áreas protegidas ou de interesse ecológico | 20 PONTOS |
| 18) Efetuar medições e coletas de amostras para análise técnica e de controle | 20 PONTOS |
| 19) Elaboração de Projetos de Interesse da Fiscalização - Contribuição formal com a padronização e melhoria dos procedimentos e matérias relacionados a fiscalização ambiental. | 150 PONTOS |
| 20) Fiscalização para verificação de cumprimento de intimação, advertência e outros autos e termos administrativos | 20 PONTOS (por atividade) |
| 21) Atendimento a Emergências Ambientais (Incêndios Florestais, derramamento de óleo, resgate de animais, etc) | 140 PONTOS |
| 22) Capacitação profissional (com certificado) - Participação em cursos, capacitações, conferências, programas de aperfeiçoamento profissional, etc, e/ou ministrar cursos e palestras referentes a área de atuação (autorizado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente). | 80 PONTOS |
| 23) Plantões Noturnos (com relatório de atividades) | 100 PONTOS |
| 24) Plantões em finais de semana, ponto facultativo e feriados (com relatório de atividades) | 100 PONTOS |
| 25) Apresentação de propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município. | 100 PONTOS |
| 26) Fiscalização para acompanhamento de programa de recuperação de área degradada (PRAD), Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e cumprimento das condicionantes e/ou restrições vinculadas a processos de licenciamento. | 70 PONTOS |
| 27) Emissão e análise dos parâmetros para cálculo e emissão das taxas de fiscalização e controle ambiental. | 50 PONTOS |

TABELA III

Agentes Fiscais de Posturas - Atribuição de pontos às respectivas atividades, conforme disposto no Art.3º da presente Lei.

1)Plantão obrigatório no setor de Fiscalização para atendimentos por dia.
Permanência diária de 08 (oito) horas na sede do órgão em que estiver lotado o Fiscal de Posturas, para prestar orientação aos contribuintes ou representantes legais quanto à interpretação da legislação, necessidade de abertura ou renovação de processos e quitação de débitos com o Município, motivando assim o cumprimento de suas obrigações e executar tarefas eventuais de natureza fiscal. : 30 pontos (por Plantão);

2)Trabalhos em caráter especial ou escalas de serviços fora de expediente, fins de semana, feriados, pontos facultativos:

a) Diurno – 8 horas:	40 pontos
b) Diurno – 10 horas:	50 pontos
c) Diurno – 12 horas:	60 pontos
d) Noturno – 8 horas:	60 pontos
e) Noturno – 10 horas:	70 pontos
f) Noturno – 12 horas:	80 pontos

3) Plantões em eventos (por jornada):

a) Diurno – 8 horas:	60 pontos
b) Diurno – 10 horas:	70 pontos
c) Diurno – 12 horas:	80 pontos
d) Noturno – 8 horas:	80 pontos
e) Noturno – 10 horas:	90 pontos
f) Noturno – 12 horas:	100 pontos

4) Relatório de Vistoria

a) Parecer Fiscal:	100 pontos
b) Relatório Fiscal:	75 pontos
c) Ficha/Termo de Visita Fiscal:	50 pontos
d) Diligência para verificação de processo:	50 pontos
e) Por Informação Fiscal em Processos Diversos:	50 pontos
f) Parecer de autorização para publicidade e ocupação do solo:	100 pontos
g) Parecer de autorização para atividade de ambulante:	100 pontos

5) Notificação, Emissão de Autos, Diligências

a) Notificação:	100 pontos
b) Auto de Infração:	75 pontos
c) Apreensão de mercadorias ou objetos:	50 pontos
d) Auto de embargo ou interdição:	50 pontos
e) Liberação de mercadoria apreendida:	100 pontos
f) Atendimentos a denúncias / Ordem de Serviço:	50 pontos

TABELA IV

Agentes Fiscais de Transportes - Atribuição de pontos às respectivas atividades, conforme disposto no Art.3º da presente Lei.

1)Plantão REGULAR OU EXTRAORDINARIO no setor de Fiscalização para atendimentos por dia.

Permanência diária de 8 (oito) horas (diarista), 10 (dez) horas, 12 (doze) horas, 24 (vinte quatro) horas 08 (oito) horas na sede do órgão em que estiver lotado o Fiscal de Transportes, para prestar orientação aos contribuintes ou representantes legais quanto à interpretação da legislação, necessidade de abertura ou renovação de processos e quitação de débitos com o Município, motivando assim o cumprimento de suas obrigações e executar tarefas eventuais de natureza fiscal. : – Sendo atribuídos 20, 25, 30 e 60 pontos respectivamente.(POR PLANTÃO)

2) VISTORIA/ REVISTORIA – Ato realizado em veículos de transporte de passageiros, afim de verificar condições de segurança e estado de conservação: 30 pontos. VIST/REV

3) INSTALAÇÃO DE SELO – Ato realizado com a finalidade de que o veículo seja identificado pela fiscalização como registrado no município para transporte regular de passageiro: 20 pontos. INS

4) INFORME PROCESSUAL– Informação fiscal instrução ou emissão de parecer ou contestação, pelo fiscal de transporte em processos que versem sobre o transporte municipal: 10 pontos. IPRO

5) CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS – Relatório diário realizado pelo setor: 20 pontos. CRE

6) NOTIFICAÇÃO – Notificar permissionário ou condutor, de infração cometida pelo mesmo e dar prazo máximo permitido em lei para regularizar-se.

POR NOTIFICAÇÃO: 50 pontos. NOT

7) AUTO DE INFRAÇÃO – Aplicação de penalidade por infringência a legislação municipal de trânsito e transporte. AI

7.1) Até 100 UPFM (ou unidade equivalente)	40 pontos
7.2)De 101 a 500 UPFM (ou unidade equivalente)	60 pontos
7.3) De 501 a 1000 UPFM (ou unidade equivalente)	80 pontos
7.4) De 1001 a 1500 UPFM (ou unidade equivalente)	100 pontos
7.5) Acima de 1500 UPFM (ou unidade equivalente)	120 pontos

8) TERMO DE INTIMAÇÃO – TI: 50 pontos.

9) TERMO DE APREENSÃO – instrumento utilizado, quando a necessidade de se proceder ao recolhimento de materiais/equipamentos/veículos utilizados na prática da infração: 50 pontos. TAPRE

10) TERMO DE DEVOLUÇÃO – instrumento utilizado para registrar a devolução aos autorizatários infratores os materiais/equipamentos/veículo apreendidos, após cumprimento de exigência legal: 50 pontos. TDEV

11) TERMO DE INFORMAÇÃO – será o instrumento pelo qual a autoridade atuante dará ciência aos autorizatários da abertura de procedimento administrativo para apurar denúncia da

prática de atos transgressivos por parte desses: 50 pontos. TINF

12) Condução de viaturas em diligências – conduzir veículo oficial em diligências para averiguação de denúncias, para operação de fiscalização dos veículos autorizados pelo poder publico, e ainda os de transporte irregular. 50 pontos. CVEI

13) Averiguação de denúncias : 30 pontos. ADEN

14) Constatações de horários de linhas regulares ou alternativas – ato realizado para coibir a desordem no horário e saída e chegada no funcionamento do transporte alternativo municipal. 20 pontos. CH

15) Cumprimentos de ordem de serviço em conjunto com outros órgãos: ato realizado para identificar e recolher veículos que estejam em débito com município. 50 pontos. OS

16) Participação em reuniões para orientação educacional dos contribuintes: 100 pontos. PRED

17) Desenvolvimentos de estudos, projetos, planos ou programas de ação em fiscalização de transportes: 100 pontos. DEPRO

18)Participações em cursos, por dia de afastamento: 60 pontos;

TABELA V

Agentes Fiscais Sanitários - Atribuição de pontos às respectivas atividades, conforme disposto no Art.3º da presente Lei.

1) Inspeção Sanitária, Reinspeção e/ou Cadastro de estabelecimentos de Saúde e/ou de Alimentos, programadas através de Ordem de serviço: 50 pontos por Termo de Visita.

2) Expedição de Relatório de Inspeção Sanitária: 100 pontos.

3) Lavratura de formalidades fiscais correspondentes ao cargo de Agente Fiscal Sanitário previstas na legislação em vigor em Vigilância Sanitária:

a) Termo de Visita (TV):	50 pontos.
b) Termo de Intimação (TI):	70 pontos.
c) Auto de Apreensão e Inutilização (AAI):	50 pontos.
d) Laudo Técnico de Inspeção (LTI):	50 pontos.
e) Auto de Infração (AI):	100 pontos.
f) Auto de Multa (AM):	150 pontos.
g) Auto de Apreensão e Depósito (AAD):	50 pontos.
h) Rótulo de Interdição:	100 pontos
i) Termo Apreensão de Amostras (TAA):	100 pontos.
j) Advertência escrita:	50 pontos
k) Termo de Orientação e Advertência (TVA):	50 pontos

4) Inspeção sanitária em atendimento à denúncias ou reclamações: 70 pontos por inspeção.

5) Arquivamento de Termo de Intimação em virtude do cumprimento integral das exigências legais no prazo concedido: 50 pontos.

6)Permanência diária de 08 (oito) horas na sede do órgão em que estiver lotado o Agente Fiscal Sanitário, para prestar orientação aos contribuintes ou representantes legais quanto à interpretação da Legislação Sanitária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais e executar tarefas eventuais de natureza fiscal, obedecida à escala de rodízio pré-estabelecida pela chefia: Até 8 (oito) plantões por mês por Agente Fiscal Sanitário:100 pontos por plantão.

7) Participação em blitz, plantões, fiscalizações e diligências extraordinárias: 100 pontos.

8) Fiscalização em horário noturno ou em dias de ponto facultativo, sábados, domingos e feriados: 100 pontos.

09) Participação em órgãos colegiados de saúde: 50 pontos.

10) Emissão de Parecer Fiscal em processos administrativos para expedição e/ou renovação de Licença Sanitária de estabelecimentos de saúde e/ou alimentos.

POR LICENÇA:

10.1) Até 100 UPFM (ou unidade equivalente)	120 pontos
10.2) De 101 à 500 UPFM (ou unidade equivalente)	150 pontos
10.3) De 501 à 1000 UPFM (ou unidade equivalente)	180 pontos
10.4) Acima de 1000 UPFM (ou unidade equivalente)	200 pontos
11) Emissão de Parecer Fiscal e/ou Informação Fiscal, quanto a avaliação de processos administrativos sanitários para a aplicação de sanções:	100 pontos.
12) Informação fiscal, instrução ou emissão de parecer pelo Agente Fiscal Sanitário, em processos de outros órgãos da municipalidade:	50 pontos
13) Preenchimento/Verificação de roteiro de inspeção:	100 pontos.
14) Parecer Fiscal nos processos administrativos para concessão ou renovação de licença/ autorização para ambulante e outros:	100 pontos

Parágrafo Único. Toda diligência de fiscalização sanitária deverá ter a presença de, pelo menos, um Fiscal Sanitário concursado para o cargo.

1 Argumentação: Apesar de não ter relação direta com a arrecadação municipal, a relação indireta é compreensível na medida em que se entende que essas ações, previstas no código de meio ambiente, política nacional de meio ambiente e diversos protocolos internacionais, em âmbito municipal se reflete em medidas que busca trazer os contribuintes a luz da legalidade de maneira menos coercitivas, uma vez que são ações causadoras de grande comção popular que induzem ao contribuinte buscar a legalização de suas atividades por conta própria, sem a necessidade de ações sancionatórias. Ao buscar a legalidade das atividades, o mesmo estará adotando as providências necessárias a legalização de suas atividades que levam a trâmites administrativos geradores de recursos e taxas ao município.

Comparação: O item citado pode ser comparado aos itens presentes da lei 733/2010: Anexo único, "25) Exercício de encargos de assistência ou de planejamento, bem como participação em planos e programas destinados ao acompanhamento, ao controle e à avaliação da Receita Municipal, de acordo com a designação do Secretário de Finanças" e "34) Atendimento a contribuintes ou Representantes Legais Atendimento especializado a contribuintes ou representantes legais quanto a fiel interpretação da legislação tributária e quanto ao andamento de processos e demais expedientes administrativos".

Sugestão: Manter a pontuação reduzindo o valor ou atribuindo o mesmo valor ou média dos valores citados em comparação a lei 733/2010.

2 Argumentação: Apesar de não ficar evidente sua relação com a arrecadação direta, é possível entender melhor quando leva-se em consideração que os relatórios de vistorias são instrumentos que embasam um auto fiscal ou servem de embasamento para o mesmo. Também são de extrema importância para as contestações (recursos) administrativas ou judiciais, pois é esse instrumento que contém informações importantes que só podem ser colhidas no momento da vistoria, uma vez que o local da infração ou objeto da licença pode ser modificado e os nexos causais desfeitos. Além disso, é comum a própria procuradoria do município solicitar, quando em apreciação de legalidade dos autos, o relatório da ação fiscal que ensejou o auto avaliado, além de servir de base para o julgamento em 1ª instância (secretário de meio ambiente) e 2ª instância (conselho municipal de meio ambiente). Sem este instrumento, os autos podem ser facilmente contestados judicialmente e gerar prejuízos a arrecadação municipal.
Comparação: Não há comparação, pois é um instrumento muito peculiar e importante utilizado na área ambiental.
Sugestão: Reduzir a pontuação para 20 pontos por página.

3 Argumentação: O processo administrativo é o meio pelo qual se apura uma conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, visa garantir a legalidade do procedimento e os direitos constitucionais a ampla defesa e contraditório. Ele é parte integrante e fundamental da ação fiscal, sendo através dele que se efetiva os autos e procedimentos em matéria ambiental. Não existe arrecadação fora de um processo administrativo, assim como os autos sozinhos não representam potencial de arrecadação, pois não respeitam princípios constitucionais e legais. Processo administrativo e autos são complementares, há fragilidade do ato se não existirem em conjunto.

Comparação: O item citado pode ser comparado ao item presente da lei 733/2010: Anexo único, "24) Autorização para abertura de Processos Administrativos Autorização para que o contribuinte protocole processos administrativos".

Sugestão: Reduzir a pontuação para 30 pontos por processo aberto.

4 Argumentação: Serviços especiais muitas vezes podem representar potencial de arrecadação ou ser fundamental para amparar e aumentar a mesma.

Comparação: O item citado pode ser comparado aos itens presentes da lei 733/2010: Anexo único, "29) Exercício de função e assessoramento técnico em matéria fiscal tributária e auditoria, de acordo com designação do Secretário de Finanças. POR DIA DE TRABALHO, LIMITADO A 10 (DEZ) ÚTEIS/MÊS: 100 pontos" e "30) Execução de tarefas especiais de natureza fiscal, de acordo com a designação, do Secretário de Finanças. POR DIA DE TRABALHO, LIMITADO A 10 (DEZ) ÚTEIS/MÊS: 100 pontos Sugestão: Reduzir a pontuação para 30 pontos por processo aberto".

Sugestão: Pontuar conforme média dos itens citados da lei 733/2010.

5 Argumentação: A permanência do fiscal no setor tem reflexos diretos na arrecadação pois o mesmo fica a disposição para esclarecimentos e dúvidas que muitas vezes levam a correta condução de processos e procedimentos diretamente ligados com a arrecadação.

Comparação: O item citado pode ser comparado ao item presente da lei 733/2010: Anexo único, "31) Plantão Diário Permanência diária de 08 (oito) horas na sede do órgão em que estiver lotado o Agente Fiscal Fazendário, para prestar orientação aos contribuintes ou representantes legais quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais e executar tarefas eventuais de natureza fiscal, obedecida à escala de rodízio pré-estabelecida pela chefia do órgão. Até 8 (oito) plantões por mês por Agente Fiscal Fazendário. POR PLANTÃO: 50 pontos"

Sugestão: Equiparar a pontuação a lei 733/2010.

6 Argumentação: São atividades importantes para o município, embora nem sempre ligados direta ou indiretamente a arrecadação pois refletem observância ao princípio da eficiência além de não se tratar de questões comuns, mas demandam recurso humano para tal fim, proporcionando valor a imagem do órgão e município em questão. Como exemplo podemos citar o evento das enchentes no município onde os fiscais também estavam auxiliando as vítimas na distribuição de mantimentos, roupas e produtos de limpeza.

Comparação: Não há comparação pois trata-se de uma atividade peculiar as atividades de fiscalização ambiental.

Sugestão: Diminuir a pontuação para 100 pontos por dia.

7 Argumentação: São atividades que, apesar de não arrecadarem diretamente, aumentam a capacidade de arrecadação do município, pois contribuem para o conhecimento dos agentes envolvidos e dão maior segurança jurídica aos atos administrativos praticados pelos fiscais. Apesar de já haver previsão de pontuação no corpo da lei, deve pontuar pois também há previsão de pontuação na lei dos fiscais fazendários.

Comparação: O item citado pode ser comparado ao item presente da lei 733/2010: Anexo único, "26) Participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento em matéria fiscal tributária, indicado e/ou aprovado pelo Secretário de Finanças e de interesse da Secretaria. POR DIA DE PARTICIPAÇÃO, LIMITADO A 10 (dez) DIAS ÚTEIS/MÊS: 100 pontos"

Sugestão: Equiparar a pontuação e fazer ressalva sobre a limitação de dias úteis no mês de 10 dias.

8 Argumentação: Tais ações são de fundamental importância, pois apesar de não refletir diretamente em arrecadação, mas certamente tem grande potencial de melhoria de arrecadação, pois são os fiscais quem aplicam a legislação e também possuem conhecimento de mudanças necessárias a sua melhor aplicabilidade e consequentemente arrecadação.

Comparação: O item citado pode ser comparado ao item presente da lei 733/2010: Anexo único, "36) Elaboração de minutas de atos normativos (Instruções normativas, portarias, resoluções, decretos) e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária. POR DIA DE TRABALHO: 40 pontos".

Sugestão: Manter a pontuação sugerida, devido a complexidade da legislação ambiental e incluir previsão semelhante a da lei 733/2010, sobre manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria ambiental.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 868, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a fixação da Unidade Padrão Fiscal Municipal para o Exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que dispõe os arts. nº. 592, §1º e §2º, da Lei Complementar nº. 22 de 9 de outubro de 2009 – Código Tributário Municipal, e suas alterações feitas através da Lei Complementar nº. 36 de 31 de Dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o índice inflacionário calculado com base no IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPM para o Exercício de 2018 será de R\$ 2,5362 (dois reais e cinco mil trezentos e sessenta e dois décimos de milésimos de real).

Art. 2º O valor percentual aplicado será de 2,8038500% e o índice de correção no período foi de 1,0280385, em relação ao valor divulgado em dezembro de 2016.

Parágrafo único. Estes valores referem-se ao índice divulgado pelo Banco Central do Brasil, no mês de dezembro de 2017, quanto ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês de novembro de 2017.

Art. 3º A Planta de Valores prevista na Tabela B, do Anexo I, da Lei Complementar nº. 22, de 9 de outubro de 2009 (Código Tributário Municipal), utilizará como base o valor previsto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 870, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos prestadores dos serviços de estacionamento em divulgar de forma aparente as informações dos valores de seus serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – dispõe que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços, assegurando que a oferta deve conter informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, visando à adequada e eficaz prestação do serviço;

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os prestadores de serviço de estacionamento estabelecidos no Município de Armação dos Búzios, a exibir de modo aparente, por meio de placas na entrada de seus estabelecimentos, as características e os valores de seus serviços.

§1º as placas deverão ter a dimensão mínima de 20 cm de altura e 30 cm de largura e máxima de 40cm de altura e 60 cm de largura. As letras e números deverão ter o tamanho mínimo de fonte 150, para que sejam visualizada a 4 (quatro) metros de distância.

§2º as informações sobre o serviço prestado deverão ser exibidas de forma clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa, devendo conter informações sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, garantia e prazos de validade.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 869, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 441.690,09 (Quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa reais e nove centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1323, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2017, no valor de R\$ 441.690,09 (Quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa reais e nove centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
03.0101.10.302.0053.2.244	33903900	037	R\$ 299.218,79
03.0101.10.302.0053.2.242	33903900	037	R\$ 44.846,93
03.0101.10.301.0052.2.236	31900400	033	R\$ 97.624,37
		TOTAL	R\$ 441.690,09

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
03.0101.10.301.0052.2.235	33903000	031	R\$ 86.000,00
03.0101.10.301.0052.2.235	44905200	033	R\$ 10.000,00
03.0101.10.301.0052.2.235	33903600	031	R\$ 40.000,00
03.0101.10.122.0001.2.854	33903900	004	R\$143.398,80
03.0101.10.122.0001.2.854	33903600	004	R\$ 5.000,00
03.0101.10.302.0053.2.247	33903000	004	R\$ 5.500,00
03.0101.10.302.0053.2.245	33903900	004	R\$ 12.431,40
03.0101.10.302.0053.2.247	33903000	004	R\$ 5.538,84
03.0101.10.302.0053.2.243	33903600	037	R\$ 27.446,68
03.0101.10.302.0053.2.243	33903900	037	R\$ 5.750,00
03.0101.10.302.0053.2.243	44955200	037	R\$ 3.000,00
03.0101.10.301.0052.2.236	31901300	000	R\$ 97.624,37
		TOTAL	R\$ 441.690,09

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 440, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 23 de novembro de 2017, SUELLEN MACIEL DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Supervisor II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 441, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, HÉRCULES ALEXANDRE DE ALMEIDA FERREIRA, do cargo em comissão de Gerente de Trânsito e Transporte, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 455, de 20 de outubro de 2016.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 442, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, MOISÉS BRITO TELES, do cargo em comissão de Assessor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 672, de 3 de dezembro de 2015.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 443, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Eficiência Energética, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 88, de 3 de março de 2016.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2017

Processo Administrativo nº: 12.733/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Speed Século XXI Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli
OBJETO: aquisição de materiais de uso hospitalar para atender as Unidades de Saúde no exercício de 2017

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 041/2016

Fundamentação Legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93

Prazo: entrega imediata

Preço: R\$ 187.544,80 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Extrato da Nota de Empenho nº 731

Processo Administrativo nº.: 228/2017

Contratante: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Serviços Públicos

Contratada: Agil Andrade Comércio e Ser. Ltda ME

Objeto: aquisição de protetor solar para os integrantes da guarda municipal, agentes da defesa civil, agentes fiscais de trânsito e transporte e fiscais de posturas da secretaria municipal de segurança pública e serviços públicos (reempenho tendo em vista anulação do EG 510/2017)

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 020/2017

Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 43/2005 e 426/2015, Portaria nº. 646/2015 e Lei nº. 8.666/1993.

Valor: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2017
Processo Administrativo nº: 1.386/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: Vale Sul Fluminense Equipamentos Médicos Ltda
OBJETO: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de atenção especializada em saúde, conforme proposta do Ministério da Saúde nº. 11962.794000/1160-03
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 024/2017
Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 43/2005 e 426/2015, Portaria nº. 646/2015 e Lei nº. 8.666/1993.
Prazo: 15 (quinze) dias após a entrega da Ordem de Entrega
Valor: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2017
Processo Administrativo nº: 1.386/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: Plácidos Cirúrgica Ltda
OBJETO: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de atenção especializada em saúde, conforme proposta do Ministério da Saúde nº. 11962.794000/1160-03
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 024/2017
Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 43/2005 e 426/2015, Portaria nº. 646/2015 e Lei nº. 8.666/1993.
Prazo: 15 (quinze) dias após a entrega da Ordem de Entrega
Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Extrato da Anulação da Nota de Empenho nº 99
Processo Administrativo nº.: 11.915/2017
Contratante: Fundo de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda
Contratada: Yeshua Comércio e Serviço Dias Ltda - ME
Objeto: Anulação Parcial de Empenho, conforme autorização do Sr. Ordenador de Despesa as fls. 107
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº. 005/2017
Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 43/2005 e 426/2015, Portaria nº. 646/2015 e Lei nº. 8.666/1993.
Valor: R\$ 657,60 (seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Extrato da Anulação da Nota de Empenho nº 100
Processo Administrativo nº.: 11.915/2017
Contratante: Fundo de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda
Contratada: Yeshua Comércio e Serviço Dias Ltda - ME
Objeto: Anulação Parcial de Empenho, conforme autorização do Sr. Ordenador de Despesa as fls. 107
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº. 005/2017
Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 43/2005 e 426/2015, Portaria nº. 646/2015 e Lei nº. 8.666/1993.
Valor: R\$ 328,80 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Extrato da Nota de Empenho nº 105
Processo Administrativo nº.: 11.915/2017
Contratante: Fundo de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda
Contratada: Lattanzi Com. De Prod. De Limp. E Desc.
Objeto: aquisição de material de limpeza para atender os equipamentos do Fundo Municipal de Assistência no exercício de 2017
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº. 005/2017
Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 43/2005 e 426/2015, Portaria nº. 646/2015 e Lei nº. 8.666/1993.
Valor: R\$ 657,60 (seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Extrato da Nota de Empenho nº 106
Processo Administrativo nº.: 11.915/2017
Contratante: Fundo de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda
Contratada: Lattanzi Com. De Prod. De Limp. E Desc.
Objeto: aquisição de material de limpeza para atender os equipamentos do Fundo Municipal de Assistência no exercício de 2017
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº. 005/2017
Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 43/2005 e 426/2015, Portaria nº. 646/2015 e Lei nº. 8.666/1993.
Valor: R\$ 328,80 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DO TERMO DE ENTREGA DAS CHAVES
Processo Administrativo nº: 1.047/2014
LOCARTÁRIO: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios
LOCADOR: Miguel Guerreiro Martins
OBJETO: devolução das chaves do imóvel ao Locador
Modalidade de Licitação: Dispensa
Fundamentação Legal: Lei nº. 8.245/1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Processo Administrativo nº 10.050/2016
Registro de Preço Nº040/2016
Alteração da razão social da empresa compromitente do Registro de preço nº040/2016.
DE: AVANT DE ARARUAMA BAZAR LTDA
PARA: REVEST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Extrato do contrato nº 086/2016
Processo Administrativo nº 10.699/2016
Termo Aditivo nº 01 – Prorrogação Prazo
Locatário: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Locador: Giovani Mureb Tardelli
Objeto: Locação de imóvel situado no lote 03, Quadra G, Lote 01, Loteamento parque das acácias, Manguinhos, Armação dos Búzios/RJ, com a finalidade de funcionamento do Centro de Apoio e Atendimento ao Educando - CAAPE
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação
Fundamentação Legal: Art 57, da lei 8.666/93 e Lei 8.245/1991
Prazo: 12 (doze) meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Extrato do contrato nº 087/2017
Processo Administrativo nº 12.736/2017
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Contratado: LINEA RJ COMÉRCIO EIRELI ME
Objeto: Aquisição de material de uso hospitalar
Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 041/2016
Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 426/2015
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: 164.707,65 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Extrato do contrato nº 085/2017
Processo Administrativo nº 12.735/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios
Contratado: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Aquisição de material de uso hospitalar
Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 041/2016
Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 426/2015
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: 479.369,00 (quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Extrato do contrato nº 092/2017
Processo Administrativo nº 5.297/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios
Contratado: ÔNIX SERVIÇOS - EPP
Objeto: Contratação de empresa para construção das unidades básicas de saúde (UBS) nos bairros Baía Formosa, Ferradura e Manguinhos, respectivamente sob os lotes 01, 02 e 03
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública sob nº 001/2017
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93
Prazo: 08 (oito) meses
Valor: 562.619,54 (quinhentos e sessenta e dois mil seiscentos e dezenove mil e cinquenta e quatro reais) referente ao Lote 01; 1.037.937,25 (um milhão e trinta e sete reais e novecentos e trinta e sete mil e vinte e cinco centavos) referente ao Lote 02 e 1.126.372,44 (um milhão cento e vinte e seis mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) referente ao Lote 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Extrato do contrato nº 009/2015
Processo Administrativo nº 1.646/2015
Termo Aditivo nº 01 – Prorrogação Prazo
Contratante: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Serviços Públicos
Contratada: W.P. Sistemas Reprográficas e Impressão LTDA - ME
Objeto: Serviço de locação de 04 (quatro) equipamentos de impressão, tudo conforme Ata de Registro de Preços nº 35/2014, homologada nos autos do processo nº 03603002890201316 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/RJ
Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 035/2014
Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 426/2015
Prazo: 12 (doze) meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Extrato do contrato nº 009/2015
Processo Administrativo nº 1.646/2015
Termo Aditivo nº 01 – Prorrogação Prazo e Reajuste
Contratante: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Serviços Públicos
Contratada: W.P. Sistemas Reprográficas e Impressão LTDA - ME
Objeto: Serviço de locação de 04 (quatro) equipamentos de impressão, tudo conforme Ata de Registro de Preços nº 35/2014, homologada nos autos do processo nº 03603002890201316 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/RJ
Modalidade de Licitação: Pregão SRP nº 035/2014-A
Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 426/2015
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: Reajuste de acordo com os índices legais previsto na Cláusula 3.3 do Contrato sob nº 009/2015, o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Extrato do contrato nº 094/2017
Processo Administrativo nº 14.887/2017
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Contratado: MP Auto Peças LTDA ME
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Peças Mecânicas e Serviços Mecânicos de Manutenção da Frota de Veículos e Motocicletas oficiais
Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 038/2017
Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 426/2015
Prazo: entrega imediata após emissão da ordem de serviço
Valor: 37.362,78 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos)



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 204, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 14287/2017,

RESOLVE:

EXONERAR, à pedido, JACQUELINE AZEVEDO, cargo Dentista 40H, matrícula nº 3281, estatutária, produzindo efeitos desde 28/11/2017.

Armação dos Búzios, 20 de Dezembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 14653/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, com efeito desde 06 de dezembro de 2017, LICENÇA MATERNIDADE à servidora BRENDA DE SOUZA PEREIRA, cargo Inspetora de Alunos, contratada, matrícula nº 17552, pelo período de 06/12/2017 a 03/06/2018.

Armação dos Búzios, 20 de Dezembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 206, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 14392/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, com efeito desde 30 de novembro de 2017, LICENÇA MATERNIDADE à servidora CARLA PEREIRA DE CARVALHO, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, contratada, matrícula nº 15680, pelo período de 30/11/2017 a 28/05/2018.

Armação dos Búzios, 20 de Dezembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 207, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 14520/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, com efeito desde 21 de novembro de 2017, LICENÇA MATERNIDADE à servidora ROSE MAYRE ALVES DE CARVALHO, cargo Agente Comunitário de Saúde, contratada, matrícula nº 8833, pelo período de 21/11/2017 a 19/05/2018.

Armação dos Búzios, 20 de Dezembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 72, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 10223/2017,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora JUSSARA DE SOUZA SOARES, cargo Agente Secretaria Escolar, estatutária, matrícula nº 3758, pelo período de 09/10/2017 a 08/12/2017.

Armação dos Búzios, 20 de Dezembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 209, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, e de acordo com o Art. 32, da Lei Complementar nº 15, de 15/01/2007, e Processo Judicial nº 0008119-12.2017.8.19.0078.

RESOLVE:

CONCEDER VACÂNCIA PARA POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL, a servidora LIDIA MARINHO LEITE DOS SANTOS, Auxiliar de Creche, matrícula 6450, estatutária, pelo período de 36(trinta e seis) meses, surtindo seus efeitos legais desde 01/12/2016.

Armação dos Búzios, 21 de Dezembro de 2017.

MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Secretário Mun. de Administração



RESOLUÇÃO CMAS nº 18, de 21 de dezembro 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Armação dos Búzios (CMAS-AB), em Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios – APAE referente ao mês de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Douglas Gonçalves da Silveira
Presidente do CMAS-AB
Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Ata da Reunião do Conselho Municipal de Contribuintes da Cidade de Armação dos Búzios, realizada em 05 de dezembro de 2017.

No quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 16:00, na sala de reuniões da Procuradoria Municipal, situada na Estrada da Usina, nº. 600, Centro, Armação dos Búzios, estado do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Municipal de Contribuintes da Cidade de Armação dos Búzios, com a presença dos membros que abaixo assinaram a presente. Aberta a sessão foi dada a palavra ao presidente que informou que no mês de janeiro/2018 será o recesso do Conselho, retornando no mês de fevereiro/2018. Foi solicitado à conselheira Priscila, secretária, que fizesse a leitura da ata da sessão anterior, sendo atendido pela mesma. Finalizada a leitura solicitada, foi colocado em pauta o processo nº. 11366/2015 e seus respectivos apensos, comparecendo à sessão a Sra. Denair Maria de Oliveira, munida de procuração, representando o Sr. Jean André R. Mancini, requerente dos autos e sócio da empresa. Foram anexados aos autos os seguintes documentos: requerimento, registro de empregados, planilha com relação dos empregados, laudo do corpo de bombeiros, cédula de identidade de estrangeiro e CPF do Sr. Jean, cédula de identidade de estrangeiro, comprovante de residência e CPF do Sr. Pablo (sócio), CNPJ da empresa, contrato social, contrato de locação e procuração. A representante do requerente, Sra. Denair, pediu a palavra explicando o ocorrido e justificando o fato com os documentos apensados. Conforme artigo 416 do Código Tributário Municipal. Após a explanação, o relator apresentou seu parecer favorável ao contribuinte, seguindo a Decisão de 1ª Instância, opinando pelo cancelamento das NLTs 2780 e 2781, de acordo com os documentos constantes nos autos. Ressalvando que deverá ser lançado e cobrado o acréscimo de 133,42m², o qual não foi objeto de recurso. Aberta a votação, todos os conselheiros acompanharam o voto do relator, mantendo por unanimidade a Decisão de 1ª Instância, com a ressalva que deverá ser lançado e cobrado o acréscimo de 133,42m², o qual não foi objeto de recurso. O conselheiro presidente deu por encerrada a votação do processo nº. 11366/2015. Por fim, a próxima reunião ficou designada para o dia 20/02/2018, às 16:00, no mesmo local. Nada mais havendo a tratar, foi lida a presente ata que, achada conforme, foi pelos presentes aprovada.

Vítor Cláudio R. Ferreira
Presidente

Priscila de Oliveira Teixeira
Secretário Geral

Otávio Estarque Frederico da Silva
Membro Suplente

Thomas Weber
Membro Titular

Joni da Silveira Gomes
Membro Suplente

Sérgio Rio Naves
Membro Titular



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Processo administrativo: 11366/2015
Relator: Sergio Rios Naves

Em assembléia ordinária do Conselho Municipal de contribuintes, do município de Armação dos Búzios, na qualidade de relator, mediante sorteio para o processo supracitado, venho apresentar o meu parecer ao Egrégio Colegiado para apreciação em reunião plenária. Isto posto, segue a conclusão, após uma exaurida apreciação dos autos, conforme entendimento a ser exposto abaixo;

VOTO DO RELATOR

Conforme o entendimento exposto em NELT's 2780 e 2781, me manifesto no sentido da delimitação de intervenção para a avaliação deste feito. Nesse sentido, o objeto para a avaliação deste notável Conselho, deverá deter-se ao mérito de sua esfera de atuação, no

tocante ao devido lançamento ou não dos tributos.

Para uma melhor compreensão, faz-se necessário a leitura detalhada da "Contestação do Contribuinte", realizada em 13 de Abril de 2017. Ademais ocorreu a retratação da decisão do Secretário de Desenvolvimento Urbano (vide folhas: 54 a 59).

Nesse caso concreto, debruçaremos sob a análise da Sentença de primeira instância, acompanhada de pareceres jurídicos que demonstram com a devida corroboração de dispositivo legal, afirmando não ser correto o lançamento e deferindo pelo atendimento da contestação do contribuinte.

Pelo rito, o referido processo veio encaminhado a este Conselho e como Relator aconselha a plenária pelo acolhimento da sentença da primeira instância.

ACÓRDÃO

Acorda o PLENO do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Armação dos Búzios, em sua totalidade de votos, o acolhimento do recurso interposto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Acrescendo à r. decisão deste Pleno, pela manutenção da cobrança de tributos da área menor, e cancelando o lançamentos efetuados anteriormente.

Nesse sentido, será emitida nova guia de contribuição da devida taxa da área real, referente ao acréscimo.

Armação do Búzios, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiros:

Vítor Cláudio R. Ferreira
Presidente

Priscila de Oliveira Teixeira
Secretário Geral

Otávio Estarque Frederico da Silva
Membro Suplente

Thomas Weber
Membro Titular

Joni da Silveira Gomes
Membro Suplente

Sérgio Rio Naves
Membro Titular



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Fazenda e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos e atos administrativos, compatibilizar as funções e responsabilidades internas, a fim de garantir mais celeridade, rapidez e objetividade no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º- Delegar à Subsecretária Municipal de Fazenda, Sra. Thalita de Oliveira Natalino Vieira, competência para, em sua ausência, conceder parcelamentos, autorizar emissão de alvarás, despachar processos, deferir lançamentos, e realizar, em meu nome, demais atos administrativos inerentes à Fazenda Pública Municipal, exceto autorizar despesas e movimentar as cotas e transferências financeiras.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2017.

KLEBER FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Governo e Fazenda



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA, no uso das suas atribuições, pelo presente Edital, TORNA PÚBLICO a composição da Mesa Diretora com os representantes eleitos que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Pesca:

- RODOLFO DUARTE PERRISSÉ - Presidente;
- HECTOR SIRERA - Vice-Presidente;
- MÔNICA CASARIM F. EUSEN - Secretária.

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2017.

CÁSSIO HELENO CUNHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PROCESSO N.º 14908/2017

RATIFICO a contratação de empresa MARIA FERNADA ALVES PEREIRA QUINTELA, para a produção de um filme, curta metragem, com duração aproximada de 10 minutos, para o natal de Búzios, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 7.755,00; na forma do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93.
Publique-se.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2017.

AUGUSTO CESAR FERNANDES CHEGURE
Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2016

REPUBLICAÇÃO

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2015 até Ago/2016			TOTAL
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	86.262.231,5	8.776.673,4		95.038.904,8
Pessoal Ativo	82.934.293,8	8.776.673,4		91.710.967,2
Pessoal Inativo e Pensionista	3.327.937,6	0,0		3.327.937,6
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0		0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.447.268,2	9.324,8		3.456.593,0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0		0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.316.068,4	0,0		3.316.068,4
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	131.199,8	9.324,8		140.524,7
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0		0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	82.814.963,3	8.767.348,5		91.582.311,8
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)				176.414.432,8
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100				51,91 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>				95.263.793,7
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>				90.500.604,0
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>				85.737.414,3

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	18.916.196,3	18.557.833,3	17.957.557,9	0,0
DÍVIDA DE PPP (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS (VI)	18.916.196,3	18.557.833,3	17.957.557,9	0,0
De Tributos	833.966,3	771.099,8	549.962,6	0,0
De Contribuições Sociais Previdenciárias	18.082.230,0	17.786.733,5	17.407.595,3	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Com Instituição Não Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATORIOS ANTERIORES A 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,0	0,0	0,0	0,0
DEPÓSITOS	0,0	0,0	0,0	0,0
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41.221.284,5	35.438.702,9	28.048.712,7	0,0
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTARIA - ARO	0,0	0,0	0,0	0,0

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:47h

Anexo 2 do RGF

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	101.381.920,4	415.325.825,3	415.325.825,3	0,0
Passivo Atuarial	101.381.920,4	415.325.825,3	415.325.825,3	0,0
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(X)'	34.807.146,4	39.288.900,6	41.662.952,2	0,0
Disponibilidade de Caixa Bruta		703,2	15.230,8	3.328,7
Investimento do RPPS	34.806.443,2	39.273.669,8	41.659.623,5	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0	0,0
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Depósitos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Obrigações	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO RPPS (XI) = (IX - X)	66.574.774,0	376.036.924,7	373.662.873,1	0,0

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:47h

Anexo 2 do RGF

PREFEITO : ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA
SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA : KLEBER FERREIRA DE SOUZA
CONTROLADOR GERAL : JEFERSON TEIXEIRA TERRA
COORDENADORA DE CONTABILIDADE : ANNEISE QUINTANILHA BOAMORTE

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2016

REPUBLICAÇÃO

LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo 3

R\$1,00

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	179.467.098,5	180.204.517,4	176.414.432,8	0,0
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0

MEDIDAS CORRETIVAS :

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:47h

Anexo 3 do RGF

PREFEITO : ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA
SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA : KLEBER FERREIRA DE SOUZA
CONTROLADOR GERAL : JEFERSON TEIXEIRA TERRA
COORDENADORA DE CONTABILIDADE : ANNEISE QUINTANILHA BOAMORTE

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:47h

Anexo 1 do RGF

PREFEITO : ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA
SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA : KLEBER FERREIRA DE SOUZA
CONTROLADOR GERAL : JEFERSON TEIXEIRA TERRA
COORDENADORA DE CONTABILIDADE : ANNEISE QUINTANILHA BOAMORTE

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2016

REPUBLICAÇÃO

LRF, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	18.916.196,3	18.557.833,3	17.957.557,9	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	18.916.196,3	18.557.833,3	17.957.557,9	0,0
Interna	18.916.196,3	18.557.833,3	17.957.557,9	0,0
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(II)'	60.689.705,7	86.320.030,4	75.827.969,8	0,0
Disponibilidade de Caixa Bruta	62.052.226,5	87.553.191,7	76.938.549,8	0,0
(-) RP Processados (Exceto Precatórios)	1.362.520,8	1.233.161,3	1.110.580,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	-41.773.509,4	-67.762.197,1	-57.870.411,9	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	179.467.098,5	180.204.517,4	176.414.432,8	0,0
% da DC sobre a RCL [I / RCL]	10,54 %	10,30 %	10,18 %	0,00 %
% da DCL sobre a RCL [III / RCL]	-23,28 %	-37,60 %	-32,80 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III, §1º do art. 59 - LRF) - 48,6%	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %

Table with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, % (b/a), Até 08/2016, % (c/a)), SALDO A REALIZAR (a-c).

Continua (2/3)

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:45h

Anexo I do RREO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS 24 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL REPUBLICAÇÃO PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2016

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até 08/2016, % (b/total)), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até 08/2016, % (d/total)), SALDO (e) = (a-d).

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:45h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS 312 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2016

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até 08/2016, % (b/total)), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até 08/2016, % (d/total)), SALDO (e) = (a-d).

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:45h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS 00 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2016

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até 08/2016, % (b/total)), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até 08/2016, % (d/total)), SALDO (e) = (a-d).

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:45h

Anexo II do RREO

Table with columns: DESPESAS (DESGESTÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CONTINGÊNCIA), DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até 08/2016), SALDO (g) = (e - f), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até 08/2016), SALDO (i) = (e - h), DESPESAS PRCAS.ATE (O B.M. II).

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2016

REPUBLICAÇÃO

Continuação (3/3)

R\$1.000

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:45h

Anexo I do RREO

PREFEITO: ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

PREFEITO: ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (4º Bim/2016, 4º Bim/2015), DESPESAS LIQUIDADAS (4º Bim/2016, 4º Bim/2015). Rows include Despesas Correntes, Previdência Social, Pessoal Civil, Aposentadorias, Pensões, etc.

Table with columns: APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Até 4º Bim/2016, Até 4º Bim/2015). Rows include Plano Financeiro, Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira, etc.

Table with columns: RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS, VALOR, BENS E DIREITOS DO RPPS, PERÍODO DE REFERÊNCIA (Ago/2016, Dez/2015). Rows include Caixa, Bancos Conta Movimento, Investimentos, etc.

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:46h

Anexo 4 do RREO

PREFEITO : ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2016

R\$1,00

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (Até 4º Bim/2016, Até 4º Bim/2015). Rows include Receita de Contribuições, Patronal, Pessoal Civil, etc.

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RPPS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (Até 4º Bim/2016, Até 4º Bim/2015), DESPESAS LIQUIDADAS (Até 4º Bim/2016, Até 4º Bim/2015). Rows include ADMINISTRAÇÃO (XII), Despesas Correntes, Despesas de Capital.

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:46h

Anexo 4 do RREO

PREFEITO : ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:46h

Anexo 4 do RREO

PREFEITO : ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:46h

Anexo 4 do RREO

PREFEITO : ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

LEF - art 53, inciso I - Anexo 3

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2016

REPUBBLICAÇÃO

REPUBBLICAÇÃO R\$1,00

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SET/2015, OUT/2015, NOV/2015, DEZ/2015, JAN/2016, FEV/2016, MAR/2016, ABR/2016, MAI/2016, JUN/2016, JUL/2016, AGO/2016, SET/2016, OUT/2016, NOV/2016, DEZ/2016, TOTAL ULT - 12 M., PREVISÃO ATUALIZADA. Rows include RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS TRIBUTARIAS, Impostos s/ a Prop., Predial territorial (Urbanos) (IPTU), etc.

LEF, art 53, inciso II - Anexo 4

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (Até 4º Bim/2016, Até 4º Bim/2015). Rows include RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I), RECEITAS CORRENTES, Receita de Contribuições dos Segurados, etc.

LEF, art 53, inciso II - Anexo 4

PREFEITO : ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:45h

Anexo 3 do RREO

REPUBBLICAÇÃO R\$1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Receitas Previdenciárias (IV) Despesas Previdenciárias (V) Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado	Limite Constitucional Anual		
	Até o Bimestre	%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.187.520,7	15,0%	30,1%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS				
Total das despesas / RCL (%)		0,0%		

FONTE :

Nota :

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 13/12/2017 14:47h Anexo 14 do RREO

PREFEITO : ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

MUNICÍPIO DE ARMAÇAO DE BUZIOS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL REPUBLICAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2016

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2016 até Dez/2016		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	93.924.994,5	675.544,5	94.600.539,0
Pessoal Ativo	90.296.365,5	670.464,4	90.966.830,0
Pessoal Inativo e Pensionista	3.628.629,0	5.080,0	3.633.709,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.798.303,7	11.366,8	3.809.670,5
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.622.544,0	0,0	3.622.544,0
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	175.759,6	11.366,8	187.126,4
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	90.126.690,8	664.177,7	90.790.868,5
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			179.684.859,0
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			50,53 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>			97.029.823,9
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>			92.178.332,7
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>			87.326.841,5

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 13/12/2017 14:54h Anexo 1 do RGF

PREFEITO : ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

MUNICÍPIO DE ARMAÇAO DE BUZIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA REPUBLICAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2016

LRF, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	18.916.196,3	18.557.833,3	17.957.557,9	24.629.548,4
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	18.916.196,3	18.557.833,3	17.957.557,9	24.629.548,4
Interna	18.916.196,3	18.557.833,3	17.957.557,9	24.629.548,4
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(II)'	60.689.705,7	86.320.030,4	75.827.969,8	70.438.303,2
Disponibilidade de Caixa Bruta	62.052.226,5	87.553.191,7	76.938.549,8	75.388.727,8
(-) RP Processados (Exceto Precatórios)	1.362.520,8	1.233.161,3	1.110.580,0	4.950.424,6
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	-41.773.509,4	-67.762.197,1	-57.870.411,9	-45.808.754,8
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	179.467.098,5	180.204.517,4	176.414.432,8	179.684.859,0
% da DC sobre a RCL [I / RCL]	10,54 %	10,30 %	10,18 %	13,71 %
% da DCL sobre a RCL [III / RCL]	-23,28 %	-37,60 %	-32,80 %	-25,49 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III, §1º do art. 59 - LRF) - 48,6%	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	18.916.196,3	18.557.833,3	17.957.557,9	24.629.548,4
DÍVIDA DE PPP (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS (VI)	18.916.196,3	18.557.833,3	17.957.557,9	24.629.548,4
De Tributos	833.966,3	771.099,8	549.962,6	368.170,9
De Contribuições Sociais	18.082.230,0	17.786.733,5	17.407.595,3	24.261.377,5
Previdenciárias	18.082.230,0	17.786.733,5	17.407.595,3	24.261.377,5
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Com Instituição Não Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATORIOS ANTERIORES A 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,0	0,0	0,0	0,0
DEPÓSITOS	0,0	0,0	0,0	0,0
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41.221.284,5	35.438.702,9	28.048.712,7	18.621.659,2
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,0	0,0	0,0	0,0

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 13/12/2017 14:55h Anexo 2 do RGF

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	101.381.920,4	415.325.825,3	415.325.825,3	478.815.921,6
Passivo Atuarial	101.381.920,4	415.325.825,3	415.325.825,3	478.815.921,6
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(X)'	34.807.146,4	39.288.900,6	41.662.952,2	44.894.434,9
Disponibilidade de Caixa Bruta	703,2	15.230,8	3.328,7	1.205,5
Investimento do RPPS	34.806.443,2	39.273.669,8	41.659.623,5	44.893.229,4
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0	0,0
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Depósitos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Obrigações	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO RPPS (XI) = (IX - X)	66.574.774,0	376.036.924,7	373.662.873,1	433.921.486,7

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 13/12/2017 14:55h Anexo 2 do RGF

PREFEITO : ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

MUNICÍPIO DE ARMAÇAO DE BUZIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES REPUBLICAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2016

LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo 3

R\$1,00

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	179.467.098,5	180.204.517,4	176.414.432,8	179.684.859,0
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0

MEDIDAS CORRETIVAS :

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 13/12/2017 14:55h Anexo 3 do RGF

PREFEITO : ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2016

REPUBLIÇÃO

R\$1,00

LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e Inciso III alínea "c" - Anexo 4

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS Até o 3º Quadrimestre	
	No Quadr.	Até o Quadr.
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,0	0,0
Mobiliária	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratual	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Abertura de Crédito	0,0	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arredondamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0
Derivadas de PPP	0,0	0,0
Demais Aquisições Financiadas	0,0	0,0
Antecipação de Receita	0,0	0,0
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0
Demais Antecipações de Crédito	0,0	0,0
Assunção, reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,0	0,0
Outras Operações de Crédito	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratuais	0,0	0,0
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,0	0,0
Parcelamento de Dívidas	0,0	0,0
De Tributos	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	0,0	0,0
Previdenciárias	0,0	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,0	0,0
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,0	0,0
Amparadas pelo art. 9-N da resolução nº 2827/01 do CMN	0,0	0,0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	179.684.859,02	--
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Inciso I do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)	28.749.577,44	16 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (Artigo 10 da Resolução SF nº 43/2001)	0,00	0 %
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00 %

Nota :

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:55h

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS RESTOS A PAGAR NÃO EXERCÍCIO	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Demais Obrigações Financeiras	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados (Não Insuficiência Financeira)
		Relat a Pagar Liquidados e Não Pagos De exercícios anteriores	Do exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a) - (b) + (c) + (d) + (e)	(g)	(h)	(i)	(j)	
a- MANUT DESENV ENSINO	57.272,8	41.283,0	0,0	0,0	16.444,8	0,0	0,0	0,0	0,0	
b- TRANSF FUNDER	-22.798.586,0	4.003,5	0,0	0,0	-22.792.586,5	0,0	0,0	0,0	0,0	
c- AÇÕES E SERV PUBL SAUDE	2.914.810,4	88.141,3	0,0	0,1	2.826.669,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
d- CONVENIOS SAUDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
e- CONVENIOS EDUCACAO	7.950,2	115,4	0,0	2.580.690,0	-2.572.856,2	0,0	0,0	0,0	0,0	
f- DEMAS CONVENIOS	5.454.522,5	0,0	0,0	0,0	5.454.522,5	0,0	0,0	0,0	0,0	
g- ASSIST SOCIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
h- CONTRIB CUST SERV ILLUM PUBL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
i- CONTRIB INTERV DOM ECON - CIDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
j- OUTRAS VINICULACOES	0,0	-66.421,4	3.126.797,3	-13.781.665,0	10.721.289,1	0,0	0,0	0,0	0,0	
TOTAL DOS RECURSOS VINICULADOS (I)	-14.353.574,1	67.121,8	3.126.797,3	-11.200.974,9	-5.346.518,3	0,0	0,0	12.456.284,0	0,0	
l- ORDINARIOS	88.217.622,6	421.441,4	684.074,8	29.383.179,5	57.728.596,9	0,0	0,0	190.174,1	0,0	
m- ROYALTIES	1.451.894,5	619.583,8	0,0	48.482,7	785.959,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
n- Oper de Credi - Empres I nso Especificos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
o- ALIENACAO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINICULADOS (II)	89.669.507,1	1.041.025,2	684.074,8	29.429.642,2	56.514.324,9	0,0	0,0	190.174,1	0,0	
TOTAL (III) = (I) + (II)	75.315.933,0	1.108.147,0	3.810.872,1	18.228.667,3	52.168.306,6	0,0	0,0	12.646.438,1	0,0	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA	44.894.434,9	0,0	0,0	0,0	44.894.434,9	0,0	0,0	0,0	0,0	

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2016

REPUBLIÇÃO

R\$1,00

PREFEITO : ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2016

REPUBLIÇÃO

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	179.684.859,0	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	90.790.868,5	50,53 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)	97.029.823,9	54,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	92.178.332,7	51,30 %
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-45.808.754,8	-25,49 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	120,00 %
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	39.530.669,0	22,00 %

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:55h

Anexo 4 do RGF

PREFEITO : ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

Table with 3 columns: OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR, % SOBRE A RCL. Rows include Operações de Crédito Internas e Externas, Operações de Crédito por Antecipação da Receita, Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas, and Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita.

Table with 3 columns: RESTOS A PAGAR, Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS, Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos Pag Não Proc). Row: Valor apurado nos demonstrativos respectivos.

Nota :

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 13/12/2017 14:55h Anexo 6 do RGF

PREFEITO : ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA
SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA
CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA
COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

Continua (2/3)

Table with 7 columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre (b), % (b/a), Até 12/2016 (c), % (c/a)), SALDO A REALIZAR (a-c). Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA INDUSTRIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, OUTRAS RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, ALIENAÇÃO DE BENS, OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL, TOTAL.

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 13/12/2017 14:52h Anexo 1 do RREO

PREFEITO : ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA
SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA
CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA
COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2016
REPUBLICAÇÃO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art.52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e § 3º) R\$1,00

Main budget execution table with columns for RECEITAS (INICIAL, ATUALIZADA), RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Até 12/2016), SALDO A REALIZAR. Includes sub-totals and deficit calculations.

Continua (1/3)

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 13/12/2017 14:52h Anexo 1 do RREO

PREFEITO : ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA
SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA
CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA
COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

PREFEITO : ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA
SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA
CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA
COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

Continuação (3/3)

Nota: Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 13/12/2017 14:52h

ANEXO 1 DO RREO

Detailed budget breakdown table with columns for RECEITAS (INICIAL, ATUALIZADA), EMPENHADOS (No Bimestre, Até 12/2016), SALDO ((a) - (b)), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até 12/2016), SALDO ((a) - (b)), DESPESAS PAGAS ATE O B.M.(II), INSCR. EM RP NÃO PROCESSADOS. Includes sub-totals and deficit calculations.

LRF, Art.52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2016
REPUBLICAÇÃO

R\$1,00

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2016

REPUBLICAÇÃO

LRF, art 53, inciso III - Anexo 5

R\$1,00

Table with columns: DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA, SALDO (Em 31/12/2015, Em 31/Out/2016, Em 31/Dez/2016), DÍVIDA CONSOLIDADA (I), DEDUÇÕES (II), DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II), RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV), PASSIVOS RECONHECIDOS (V), DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V), RESULTADO NOMINAL, VALOR, DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL, META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO (Em 31/12/2015, Em 31/Out/2016, Em 31/Dez/2016), DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII), Passivo Atuarial, Demais Dívidas, Deduções (VIII), Ativo Disponível, Investimentos do RPPS, Haveres Financeiros, (-) Restos a Pagar Processados, DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII), PASSIVOS RECONHECIDOS (X), DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X).

SIGFIS - Versão 2017

Emissão: 13/12/2017 14:53h

Anexo 5 do RREO

PREFEITO: ANDREGRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2016

REPUBLICAÇÃO

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6

R\$1,00

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (Jan a Dez/2016, Jan a Dez/2015), RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (II), RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V), RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI).

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:53h

Anexo 6 do RREO

PREFEITO: ANDREGRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2016

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6

R\$1,00

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (Período de Jan a Dez/2016, Jan a Dez/2015, Jan a Dez/2016, Jan a Dez/2015), DESPESAS LIQUIDADAS (Período de Jan a Dez/2016, Jan a Dez/2015), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (Período de Jan a Dez/2016, Jan a Dez/2015), DESPESAS CORRENTES (VIII), DESPESAS DE CAPITAL (XI), DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII).

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

Table with columns: META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA, VALOR CORRENTE.

Notas:

*Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

²Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:53h

Anexo 6 do RREO

PREFEITO: ANDREGRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2016

REPUBLICAÇÃO

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$1,00

Table with columns: PODER/ÓRGÃO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS, RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS, Exerc. Ant., 2015, Canc., Pagos, Saldo, Exerc. Ant., 2015, Canc., Pagos, Saldo, EXECUTIVO, LEGISLATIVO, TOTAL (I), RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II), LEGISLATIVO, TOTAL (II), TOTAL (I + II).

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:53h

Anexo 7 do RREO

PREFEITO: ANDREGRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2016 a 2016 REPUBLICAÇÃO

LRF, art 53, § 1º, inciso II - Anexo 10

R\$ 1,00

Table with 5 columns: EXERCÍCIO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, RESULTADO PREVIDENCIÁRIO, SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO. Rows for 2016 and TOTAL.

- 1 - Projeção atuarial elaborada em e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social - MPS; 2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

- Massa salarial Crescimento vegetativo Massa salarial Taxa de inflação anual média Taxa de crescimento real do PIB Taxa de crescimento do Salário Mínimo Massa salarial Taxa de juros real

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 13/12/2017 14:54h Anexo 10 do RREO

PREFEITO: ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : Janeiro a Dezembro de 2016 REPUBLICAÇÃO

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo 11

R\$1,00

Table with 4 columns: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b), SALDO A REALIZAR (c) = (a-b). Rows for RECEITAS DE CAPITAL and TOTAL.

Table with 8 columns: DESPESAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA (d), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS (e), INSC. EM R.P. NÃO PROCESSADOS, PAGAMENTO DE RP (f), SALDO A PAGAR (g) = (d - e). Rows for APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVO and TOTAL.

Table with 4 columns: SALDO FINANCEIRO A APLICAR, EXERCÍCIO ANTERIOR (h), DO EXERCÍCIO (i) = b - (e + f), SALDO ATUAL (j) = (h + i). Row for 2016.

Nota : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 13/12/2017 14:54h Anexo 11 do RREO

PREFEITO: ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2016 REPUBLICAÇÃO

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

Table with 5 columns: RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até 6º Bim/2016 (b), %. Rows for RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) and TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II.

Table with 5 columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (c), RECEITAS REALIZADAS Até 6º Bim/2016 (d), %. Rows for TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS and TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE.

Table with 7 columns: DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa), DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (e), DESPESAS EMPENHADAS Até 6º Bim/2016 (f), %, DESPESAS LIQUIDADAS Até 6º Bim/2016 (g), %, INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (h). Rows for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, and TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE.

Table with 7 columns: DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS Até 6º Bim/2016 (h), %, DESPESAS LIQUIDADAS Até 6º Bim/2016 (i), %, INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (j). Rows for DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS and TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V).

SIGFIS - Versão 2017 Data de Emissão: 13/12/2017 14:54h Anexo 12 do RREO

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = ((VIIh + VII) / IIIb X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% (**)

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ((VIIh + VII) / 100 x IIIb) 8.037.613,1

Table with 6 columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA, INSCRITOS, CANCELADOS/PRESCRITOS, PAGOS, A PAGAR, PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE. Rows for Inscritos em 2015, 2014, 2013, 2012 and Total.

Table with 4 columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS, SALDO INICIAL, Despesas custeadas no exercício de referência (j), SALDO FINAL (Não Aplicado). Rows for Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015, 2014, 2013, 2012 and Total (VIII).

Table with 4 columns: LIMITE NÃO CUMPRIDO, SALDO INICIAL, Despesas custeadas no exercício de referência (k), SALDO FINAL (Não Aplicado). Rows for Diferença de limite não cumprido em 2015, 2014, 2013, 2012 and Total (IX).

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até 6º Bim/2016 (l)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (m)	% (l+m / total (l+m))
Atenção Básica	8.774.534,5	14.857.168,4	5.850.449,8	1.412.692,4	17,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	34.128.777,0	39.629.188,1	23.966.069,4	1.161.125,1	58,87
Suporte Profilático e Terapêutico	1.669.869,6	1.939.869,6	284.351,6	199.257,9	1,13
Vigilância Sanitária	1.044.723,5	1.651.625,8	547.342,7	96.854,0	1,51
Vigilância Epidemiológica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Alimentação e Nutrição	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Subfunções	10.219.651,4	11.250.944,4	8.995.925,8	168.946,9	21,47
TOTAL	55.837.556,0	69.328.796,3	39.644.139,3	3.038.876,3	100,00

* Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

* O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+l" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

* O valor apresentado na intercessão com a coluna "m" ou com a coluna "h+m" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

* Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

* Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 141/2012.

* No último bimestre será utilizada a fórmula: $V/(h+i) - (15 \times lllb/100)$

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:54h

Anexo 12 do RREO

PREFEITO: ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016											SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)				
		NO BIMESTRE															
TOTAL DE ATIVOS	Direitos Futuros	Ativos Contabilizados na SPE	Contingência para Provisões de PPP	TOTAL DE PASSIVOS (l)	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	Contingência para Ativos da SPE	Provisões de F.T.P.	SALDANTE DE F.T.P. (III)	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (II) - (III)	PASSIVOS CONTINGENTES	Contraprestações Futuras	Reservas Não Provisionadas	Outros Passivos Contingentes	ATIVOS CONTINGENTES	Serviços Futuros	Outros Ativos Contingentes	
																	2015
Do Ente Federado																	
Das Entidades Não Dependentes																	
TOTAL DAS DESPESAS																	
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA (RCL)																	
TOTAL DAS DESPESAS (RCL) (A)																	
FONTE: SIGFIS - Versão 2017																	
Data de Emissão: 13/12/2017 14:54h																	

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 6º Bimestre / 2016

REPÚBLICAÇÃO

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 6º Bimestre / 2016

REPÚBLICAÇÃO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS			R\$ 1,00	
	No bimestre	Até o bimestre		
Previsão Inicial de Receita	0,0	218.629.487,3		
Previsão Atualizada de Receita	0,0	218.629.487,3		
Receitas Realizadas	38.220.402,5	189.631.516,6		
Deficit Orçamentário	0,0	0,0		
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)	0,0	0,0		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No bimestre	Até o bimestre		
Dotação Inicial	0,0	218.629.487,2		
Dotação Atualizada	0,0	243.257.330,8		
Despesas Empenhadas	3.561.119,9	176.444.314,3		
Despesas Liquidadas	33.104.678,1	163.762.003,8		
Superavit Orçamentário	0,0	25.869.512,8		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No bimestre	Até o bimestre		
Despesas Empenhadas	3.561.120,0	176.444.314,3		
Despesas Liquidadas	33.104.678,0	163.762.003,8		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre		
Receita Corrente Líquida		179.884.858,6		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No bimestre	Até o bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias realizadas (III)	5.232.547,3	15.066.725,2		
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)	1.220.389,8	4.518.039,1		
Resultado Previdenciário (III-IV)	4.012.157,5	10.548.686,1		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO			% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	0,0	-9.748.597,5		0,0%
Resultado Primário	0,0	9.121.344,8		0,0%
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.352.087,5	0,0	243.940,9	1.108.146,6
Poder Legislativo	10.433,1	0,0	8.000,0	2.433,1
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	24.542.248,0	9.148.458,5	13.172.571,9	16.228.667,2
Poder Legislativo	278.604,1	0,0	278.595,1	1.009,0
TOTAL	26.184.372,7	9.148.458,5	13.703.107,9	19.340.255,9
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	26.583.478,8	25%	26,7%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	23.333.799,6	60%	34,4%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito	0,0	0,0		
Despesa de Capital Líquida	7.401.400,6	31.705.137,1		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Previdenciárias (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,0	0,0		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,0	0,0		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	23.002.676,8	%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
		15,0%		23,1%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)	0,0%			

FONTE:

Nota:

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/12/2017 14:54h

Anexo 14 do RREO

PREFEITO: ANDRE GRANADO NOGUEIRA DE GAMA

SECRETARIO DE GOVERNO E FAZENDA: KLEBER FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR GERAL: JEFERSON TEIXEIRA TERRA

COORDENADORA DE CONTABILIDADE: ANNELISE QUINTANILHA BOAMORTE